



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação, órgão da Administração Direta do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política de habitação do Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e da paisagem;
- b) garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental;
- c) consolidar, através de ação conjunta da população e do poder público, as novas unidades habitacionais de interesse social;
- d) garantir a manutenção da população de baixa renda nas áreas afetadas por planos e programas de renovação urbana, tendo em vista os efeitos destes na valorização imobiliária;
- e) aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física de loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;

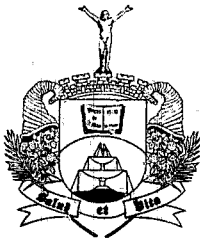


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 /

- f) garantir, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas;
- g) preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;
- h) coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;
- i) priorizar ações nas áreas de risco;
- j) aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade visando facilitar o acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;
- k) organizar e manter programas de aquisição de imóveis e terras para Habitação de Interesse Social;
- l) incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;
- m) desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;
- n) fornecer gratuitamente os serviços de engenharia e arquitetura a indivíduos e entidades vinculados aos programas habitacionais de interesse social;
- o) reservar parcela das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- p) desenvolver programa especial de atendimento ao idoso em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- q) articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;
- r) manter e ampliar programas de financiamento para a auto-construção de moradia;
- s) estimular o auto-financiamento da moradia através de associações e cooperativas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 /

- t) considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com as suas necessidades.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Habitação fica constituída da seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria de Projetos Habitacionais;
- III. Assessoria de Políticas Habitacionais.

§ 1º - Decreto disciplinará a estrutura interna e atribuições da Secretaria Municipal de Habitação, ficando os cargos atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, bem como aqueles vinculados ao Programa Municipal de Habitação, redirecionados para a Secretaria ora criada.

§ 2º - Ficam criados os seguintes cargos:

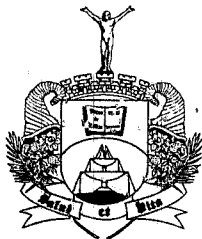
- I- Secretário Municipal de Habitação, comissionado, de provimento amplo, que corresponderá ao mesmo nível dos demais Secretários Municipais, com subsídios fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal;
- II- Assistente do Secretário Municipal de Habitação, comissionado, de provimento restrito, que integra a classe de Secretária Executiva I de que trata a Lei Complementar nº 36, de 21 de julho de 2003.

§ 3º - Ficam transformados os atuais cargos de Coordenador de Programas Habitacionais (Assessor III) e de Assessor Administrativo de Programas Habitacionais (Supervisor II), respectivamente, em Assessor de Projetos Habitacionais – Assessor III – de provimento restrito, e Assessor de Políticas Habitacionais – Supervisor II, de provimento amplo.

Art. 3º - A organização e competências das unidades administrativas criadas por esta lei serão estabelecidas em Decreto.

Art. 4º - Mediante lei específica, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, será consolidada toda a legislação pertinente à política municipal de habitação para deliberação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Em decorrência do disposto nesta lei, competirá à Secretaria Municipal de Habitação o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 50 /

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente, recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2354, de 26/01/2005.

Enata: 2353 25/01/05